



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

**PROJETO BÁSICO - TJ/AM/DVENG/CADJJFL**

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA CIVIL PARA  
CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA  
COMARCA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, PERTENCENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.**

**PARTE II ( 12 ao 20)**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

---

- 12.1 Promover o cumprimento do Contrato e prover documentos necessários para sua execução;
- 12.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;
- 12.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;
- 12.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 12.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- 12.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

12.7 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

---

13.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e Fiscalizada por técnico da Divisão de Engenharia do TJAM. A Fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.3 À Fiscalização ficamos assegurados os direitos de:

13.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

13.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

13.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

- 13.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços;
- 13.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;
- 13.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;
- 13.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;
- 13.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

---

- 14.1 Não será permitido subcontratar total, sob nenhum pretexto, dos serviços que são objeto deste Projeto Básico;
- 14.2 Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações/lógica e climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE;
- 14.3 Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;
- 14.4 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas das determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

14.5 Ademais, a CONTRATADA deverá certificar-se da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

14.6 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com conseqüente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

## **15. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

---

15.1 O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto;

- 15.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;
- 15.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;
- 15.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA.**

---

16.1 A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis e engenheiro eletricitista para execução e comissionamento da subestação de média tensão. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

16.1.1. A comprovação do vínculo a que se refere o item 16.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

16.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

16.3 Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

16.3.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

16.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

16.3.2.1 Construção civil com uso de qualquer tipo de levantamento de alvenaria com chapisco e reboco de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

16.3.2.2 Construção civil com uso de paredes em gesso acartonado de mínimo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

- 16.3.2.3 Construção de estruturas em concreto armado e/ ou protendido (fundações, vigas, pilares, lajes) que envolva o lançamento de concreto manual ou bombeamento de no mínimo 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos);
- 16.3.2.4 Construção de telhados com estrutura metálica com cobertura de qualquer tipo de telha sobre áreas de cobertura no mínimo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- 16.3.2.5 Construção que envolva pintura PVA ou acrílica sobre áreas de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- 16.3.2.6 Construção que envolva assentamento de piso de cerâmica ou porcelanato sobre áreas de cobertura no mínimo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- 16.3.2.7 Instalação de portas e/ou janelas de no mínimo 20 (vinte) unidades;
- 16.3.2.8 Construção que envolva no mínimo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de forro em gesso seja acartonado, mineral ou convencional;
- 16.3.2.9 Construção ou reforma de instalação elétrica predial com no mínimo 50 (cinquenta) pontos de tomada de baixa tensão;
- 16.3.2.10 Instalação de mínimo 20 (vinte) pontos de água fria e 20 (vinte) pontos de esgoto sanitário;
- 16.3.2.11 Execução de 01 (uma) subestação elétrica de média tensão de potência mínima de mínima 75 KVA;

16.4 Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

16.4.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 16.3.2.1 a 16.3.2.10 sem limitação de quantitativo;

16.4.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de instalação de subestação com os aspectos qualitativos indicadas do item dos itens 16.3.2.11;

16.5 A empresa deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira;

16.5.1 Note-se que a habilitação financeira indicada no item anterior não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim, com o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá

suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

16.5.2 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.6 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **17. VISTORIA TÉCNICA.**

17.1 Por se tratar de obras civis com aplicação de estruturas, além da relativa complexidade envolvendo o objeto, a realização vistoria técnica no local de execução do objeto tem cunho imprescindível para a execução do objeto além de servir de norte para a Contratada fazer seu levantamento de custos e conferir as condições e dificuldade para a execução da obra. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuar-la com prévio agendamento, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo X. Em caso de dúvida, sobre dados técnicos da obra, entrar em contato com a Divisão de Engenharia deste Tribunal, durante o horário de 8h00min as 14h00min, em dias úteis, pelo telefone 2129-6688 e ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus-AM, Edifício Arnaldo Peres, 1º andar, Divisão de Engenharia;

- 17.2 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 17.3 A empresa interessada deve munir-se de toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, dilatações de prazos de execução ou inexecuções contratuais;
- 17.4 Concluída a sessão pública, possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas informações ou diretrizes fornecidas, que não tenham sido questionadas no prazo devido, não poderão constituir pretexto para pleito de alteração da composição de preços unitários por parte da CONTRATADA. Por se tratar de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, a empresa deverá computar no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas de necessidade implícita à perfeita e completa execução de todo o objeto licitado;

17.5 A contratante não perderá a garantia na ocorrência nas hipóteses nos seguintes casos:

17.5.1 Caso fortuito ou força maior;

17.5.2 Alterações realizadas pela Administração;

17.5.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.5.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Divisão de Engenharia e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

## **18. AMOSTRA.**

---

18.1 Para esta licitação não serão exigidas a apresentação de amostras.

## **19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**

---

19.1 Os serviços executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

19.1.1 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM.

19.1.2 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

## **20. DO PAGAMENTO:**

---

- 20.1 O TJAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados com os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente na proposta da CONTRATADA vencedora do certame, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico;
- 20.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória a partir do recebimento definitivo e os procedimentos de praxe indicados na Minuta Contratual;
- 20.3 Os pagamentos referentes aos Contratos gerados serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas nos cronogramas físico-financeiros acordados, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada serviço;

- 20.4 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;
- 20.5 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa  
Coordenador de Engenharia-Manutenção / DVENG / TJAM

Arq. Evelyn Guerra Xavier da Silva  
Coordenadora de Obras e Projetos / DVENG / TJAM

Eng. Matheus de Sousa Guimarães  
Analista Judiciário/DVENG/TJAM

Eng. Paulo Henrique Gomes Araújo  
Analista Judiciário/DVENG/TJAM

Rommel Pinheiro Akel  
Diretor da DVENG / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 13/05/2021, às 01:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0250631** e o código CRC **6C6FD559**.